



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora das Graças		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora das Graças, em Tianguá, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU N°</b> 03202298-0	<b>PARECER:</b> 1118/2004	<b>APROVADO:</b> 16.12.2004

## I – RELATÓRIO

Antônia Nilene Portela de Souza, diretora da Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora das Graças, da rede municipal de ensino, criada pelo Decreto Municipal nº 11/2003, situada na Avenida Francisco Virgílio Távora Filho, s/n, Dom Timóteo, CEP: 62320-000, Tianguá, mediante processo nº 03202298-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização da educação infantil, o reconhecimento do ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

O processo está composto de:

- requerimento à Presidência deste Conselho;
- habilitação da diretora e secretária escolar;
- indicação do corpo docente, com suas respectivas habilitações;
- fotografias da fachada e das dependências da instituição tais como: salas de aula, diretoria, secretaria, sala de coordenação, banheiros masculino e feminino, bebedouro, pátio para recreação, quadra de esporte do Centro Social Urbano, Biblioteca Pública Municipal Deputado Leôncio Vasconcelos;
- alvará de funcionamento da escola expedido pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Tianguá;
- ficha de identificação;
- declaração de entrega do censo escolar;
- relação dos equipamentos e material de escrituração;
- croqui do imóvel;
- planta baixa;
- certidão de propriedade;
- cópia do Regimento Escolar;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

- mapa curricular da educação infantil, ensino fundamental e da educação de jovens e adultos.

Cont. Par/nº 1118/2004

Pelas peças do processo, pode-se concluir que a unidade escolar conta com boas instalações físicas, mobiliários suficientes e recursos didáticos adequados.

A secretária escolar é Maria de Jesus de Aguiar Pinho, com Registro nº 7896/01.

O quadro dos professores ainda está composto por profissionais não habilitados, especialmente nas séries terminais do ensino fundamental.

O regimento escolar, em alguns aspectos, ainda se baseia na Lei nº 5692/1971, já revogada. A redação da Seção III – Da Avaliação do Rendimento Escolar está confusa; há omissões com relação aos procedimentos da escola referentes aos artigos 23 e 24 da LDB.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Em face do exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora das Graças, em Tianguá, à autorização da educação infantil, ao reconhecimento do ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

Determinamos que a escola apresente a este Conselho nova redação do Regimento Escolar, do Projeto Pedagógico e do Plano de Trabalho Escolar Anual, após as instruções elaboradas por este Conselho.

Programa de capacitação para habilitação dos professores das séries terminais do ensino fundamental deverá ser desenvolvido, de acordo com a Política de Formação de Professores da Secretaria Municipal de Educação.

Cópia deste Parecer deverá instruir o processo de credenciamento da instituição na época adequada.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 1118/2004

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº	1118/2004
SPU Nº	03202298-0
APROVADO EM:	16.12.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC